

IMPACTO DA EMENDA PREVIDENCIÁRIA NA GESTÃO DOS RPPS

**UBATUBA– novembro de
2019**

- **ABCPREV Gestão e
Formação Previdenciárias**
- **Magadar Rosália Costa
Briguet**





Aspectos a serem
abordados

RPPS - Gestão e governabilidade após a emenda

- **RPPS - Aplicação dos dispositivos que não dependem de edição de leis municipais, estaduais ou distritais**
- **RPPS - Dispositivos que dependem de lei municipal, estadual ou distrital**
- **RPPS - Regras de transição: aposentadorias e pensões**

**GOVERNANÇA E
GOVERNABILIDADE
NOS RPPS – Principais
aspectos (aplicação
por força da emenda)**

- **Sistema de integração de dados relativos a remunerações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas dos regimes próprios e geral e complementar, militares – interação de bases de dados, ferramentas e plataformas para fortalecimento de sua gestão, governança e transparência e o cumprimento das disposições estabelecidas nos incisos XI (teto) e XVI(acumulação) do art. 37 da CF**
- **(art. 12 da emenda)**

GOVERNANÇA E
GOVERNABILIDADE
NOS RPPS – Principais
aspectos (aplicação
por força da emenda)

- Vedada a utilização de recursos previdenciários e dos fundos para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários e das despesas necessárias à organização e funcionamento (taxa de administração) – art. 167, XII
- Vedada a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamento por instituições financeiras federais aos Estados, ao DF e aos Municípios, **na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio** (art. 167, XIII, CF)
- A PEC paralela (PEC 133) suprime essa vedação?

**GOVERNANÇA E
GOVERNABILIDADE
NOS RPPS – Principais
aspectos – Lei no.
9.717/98 (aplicação
por força da emenda)**

- Até que entre em vigor a Lei complementar que discipline o § 22 do art. 40: aplicam-se **aos RPPS as disposições da Lei no. 9.717/98 (art. 9º.)**
- **A lei 9.717 passa a ter status de lei complementar**
 - **Entre outros, prevê:**
 - **O rol de benefícios fica limitado às aposentadorias e pensões**
 - **As despesas para pagamento do auxílio-doença, salário maternidade e auxílio-reclusão continuam com o ente**

**As discussões dos Municípios e Estados sobre as normas gerais
(Tema 968 no RE 1007271 –STF)**

**GOVERNANÇA E
GOVERNABILIDADE
NOS RPPS – Principais
aspectos (ainda a Lei
9.717) (aplicação por
força da emenda)**

- **Prazo de até dois anos da emenda para Estados e Municípios instituírem a previdência complementar**
- Os recursos poderão ser aplicados na concessão de empréstimos consignados aos segurados observada **regulamentação pelo CMN**
- Por meio de lei, poderá ser instituída **contribuição extraordinária pelo prazo máximo de 20 anos**
- O parcelamento de débitos dos entes com os RPPS fica limitado a 60 meses (§ 9º do art. 9º)
 - Não se aplica aos parcelamentos já realizados

GOVERNANÇA E
GOVERNABILIDADE
NOS RPPS – Principais
aspectos (ainda a Lei
9.717 – *status* de lei
complementar)

- **Regime de responsabilidade administrativa, civil e penal**
- Responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades, os dirigentes do RPPS, os conselheiros e membros do comitê sujeitam-se a **regime disciplinar** estabelecido pela Lei complementar no. 109 e regulamento, conforme diretrizes gerais (art.8º)
- **o processo administrativo que tenha** por base o auto, a representação ou a denúncia positiva de fatos irregulares (pelo ente, pelo TCs, pela SPREV)
- São também **responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada**
- **Responsabilidade civil (indenização por danos causados):** Os dirigentes do ente federativo, da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores (art. 8º.A)

GOVERNANÇA E
GOVERNABILIDADE
NOS RPPS – Principais
aspectos (ainda a Lei
9.717 – *status* de lei
complementar)

- Competências da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (art. 9º):
- I - a orientação, a supervisão, a **fiscalização** e o acompanhamento;
- II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos **a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial;**
- III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei;
- IV - a emissão **do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, que atestará, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários.
- **Novos requisitos para os gestores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos (art. 8º.B)**

GOVERNANÇA E
GOVERNABILIDADE
NOS RPPS – Principais
aspectos (ainda a Lei
9.717)

- Lei de Responsabilidade na Gestão Previdenciária (§ 22 do art. 40) a ser editada, disporá, dentre outros:
 - Aspectos importantes na aplicação e utilização de recursos
 - **Fiscalização pela União e Tribunais de Contas e controle social**
 - Definição de equilíbrio financeiro e atuarial
 - Condições para instituição do fundo previdenciário
 - Mecanismos de equacionamento do deficit atuarial
 - Estruturação da unidade gestora, observados os princípios relacionados à governança, controle interno e transparência
 - Condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a gestão do regime
 - Condições para adesão a consórcio público
 - Parâmetros para apuração da base de cálculo e definição das alíquotas de contribuições ordinárias e extraordinárias

**DISPOSITIVOS QUE SE APLICAM
TAMBÉM AOS ESTADOS, DF e
MUNICÍPIOS NA DATA DA
PROMULGAÇÃO DA EMENDA**

Dispositivos que se aplicam também aos Estados, DF e Municípios na data da promulgação de Emenda

- **Readaptação**
- torna-se obrigação constitucional (§ 13 do art. 37) Necessidade de instituição de programas.
- As aposentadorias por incapacidade somente serão concedidas quando insusceptível a readaptação
- **A implantação pode ser feita por decreto**
- **Programas de readaptação**
- **A quem incumbirá essa atribuição?**
- **O Instituto previdenciário - Convênio e termo de cooperação com o ente patronal**
- **A coordenação do sistema de saúde do servidor: exames admissionais, atividades especiais, auxílio-doença e concessão de salário-maternidade**
- **Rompimento de vínculo**
- **A aposentadoria** concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do RGPS, acarretarão rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição – vacância do cargo ou emprego público (§ 14 do art. 37)
- **Não se aplica às aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data da emenda (art. 6º)**

Dispositivos que se aplicam também aos Estados, DF e Municípios na data da promulgação de Emenda

- **Incorporação**
- É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporária ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração no cargo efetivo (art. 37, § 9º.). Exceções: as realizadas até a data da publicação da emenda (art. 13 da emenda)
- **As leis estaduais e municipais ou orientações que autorizam essas incorporações não poderão mais ser adotadas (ressalvadas as incorporações anteriores)**
- **Complementação**
- **É vedada a complementação de aposentadorias e pensões exceto: (§ 15, art. 40)**
 - as previstas na previdência complementar e
 - decorrentes de lei que extinga o RPPS e
 - As concedidas até a data da emenda (art. 7º.)
- **Servidores com mandato eletivo**
- Servidor exercente de mandato eletivo **permanece filiado** ao RPPS (art. 38, V)
- Solução para os casos de servidores que não recolheram contribuição ao regime e contribuíram para o RGPS (acordo com o INSS)

Dispositivos que se aplicam também aos Estados, DF e Municípios na data da promulgação de Emenda

- **Acumulação de proventos de aposentadoria:** somente em casos de acumulação lícita: dois cargos de professor, um de professor com técnico ou científico, dois cargos de profissionais da saúde regulamentadas; de militares dos Estados, dos Territórios e do DF com professor e profissional da saúde (EC 101/2019) (art. 40, § 6º)
- Cargo, emprego e função em qualquer ente da federação

Dispositivos que se aplicam também aos Estados, DF e Municípios na data da promulgação de Emenda

- **Contagem de tempo**
- O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, inclusive o tempo de militar
- O tempo de serviço será contado para fins de disponibilidade (§ 9º)
- **Compensação**
- Compensação é garantida inclusive em relação ao tempo computado de militar
- **Art. 8ºA da Lei 9.717/98**
- §1º. O regulamento estabelecerá as disposições específicas a serem observadas **na compensação financeira entre os regimes próprios de previdência social, inclusive no que se refere ao período de estoque e às condições para seu pagamento, admitido o parcelamento.**
- § 2º O ente federativo que não aderir à compensação financeira com os demais regimes próprios de previdência social ou inadimplir suas obrigações terá suspenso o recebimento dos valores devidos pela compensação com o regime geral de previdência social, na forma estabelecida no regulamento.

Dispositivos que se aplicam também aos Estados, DF e Municípios na data da promulgação de Emenda

- **Princípios do art. 40**
- **Art. 40, *caput*, da CF**
- **Caráter contributivo (não há benefício sem custeio)**
- **Caráter solidário**
- **Contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, de aposentados e de pensionistas**
- **Critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime**
- **questões atuariais: Portaria 464/2018 - Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do deficit atuarial**
- **O papel dos Conselhos: 27 referências na Portaria**

Dispositivos que se aplicam também aos Estados, DF e Municípios na data da promulgação de Emenda

- Vedada a acumulação de mais de **uma pensão** por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis (art. 24)
- Será permitida a acumulação de benefícios, onde é assegurado o recebimento integral do benefício mais vantajoso;
- e uma parte dos demais benefícios:
 - pensão por morte de cônjuge ou companheiro de um regime com pensão por morte de cônjuge ou companheiro por outro regime ou com pensões de militares
 - pensão por morte de cônjuge ou companheiro de um regime com aposentadoria do RGPS ou RPPS ou com pensões de militares (inclusive forças armadas)
 - pensões dos militares com aposentadoria do RGPS e RPPS

As restrições não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da emenda

O beneficiário **poderá optar pelo mais vantajoso** benefício a qualquer tempo, em razão da alteração de algum dos benefícios.

Regras poderão ser alteradas conforme § 6º do art. 40 e § 15 do art. 201

Providências a serem tomadas pelos RPPS

Dispositivos que se aplicam aos Estados, DF, Municípios na data da promulgação da emenda

Aposentadoria	R\$ 12.000,00		
Pensão	R\$ 5.992,01		
		100%	998,00
R\$ 998,01	R\$ 1.996,00	60%	R\$ 598,80
R\$ 1.996,01	R\$ 2.994,00	40%	R\$ 399,20
R\$ 2.994,01	R\$ 3.992,00	20%	R\$ 199,60
R\$ 3.992,01	R\$ 5.992,01	10%	R\$ 200,00
			R\$ 2.395,60
		Total	R\$ 14.395,60
		Antes	R\$ 17.992,01

DISPOSITIVOS QUE DEPENDEM DE LEI DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

DISPOSITIVOS QUE DEPENDEM DE LEI DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS – TIPOS DE LEI

<p>LEI ORGÂNICA</p> <p>CONSTITUIÇÃO ESTADUAL</p>	<p>IDADES MÍNIMAS PARA APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS – HOMEM E MULHER</p> <p>Ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR TERÁ REDUÇÃO DE 05 ANOS NA IDADE</p>
<p>LEIS COMPLEMENTARES DOS ENTES FEDERATIVOS (iniciativa do Chefe do Poder Executivo)</p>	<p>A) Requisitos para aposentadoria voluntária (tempo de serviço público, tempo de contribuição, tempo de cargo)</p> <p>A) Idade e tempo de contribuição para:</p> <p>Aposentadoria servidores com deficiência Agentes penitenciários e socioeducativos Policiais civis estaduais Aposentadorias especiais: insalubres</p>
<p>LEIS ORDINÁRIAS DOS ENTES FEDERATIVOS (iniciativa do Chefe do Poder Executivo)</p>	<p>APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O CARGO EM QUE ESTIVER INVESTIDO, QUANDO INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE SERÁ OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PERIÓDICAS PARA VERIFICAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA</p> <p>CRITÉRIOS DE CÁLCULOS DAS APOSENTADORIAS</p> <p>REGRAS DE TRANSIÇÃO</p>

DISPOSITIVOS QUE
DEPENDEM DE LEI DOS
ESTADOS, DF E
MUNICÍPIOS

Pensão de acordo com a lei do ente

- garantido o valor do salário mínimo quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente
- tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores policiais civis e agentes penitenciário e socioeducativo, decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função (§ 7º do art. 40)

Previdência complementar

Instituir por lei previdência complementar para os servidores efetivos, observado o limite máximo dos benefícios do RGPS para o valor das aposentadoria e das pensões, no prazo de dois anos da data da promulgação da emenda (§ 6º do art. 9º)

Abono de permanência

Poderá ser instituído abono de permanência para servidores que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade – valor equivalente no máximo da contribuição previdenciária (§19 do art. 40)

Portanto, após a edição das leis municipais, poderá ou não ser instituído abono de permanência, podem ser adotadas novas condições, valores – aplicar-se-á a quem estiver recebendo

DISPOSITIVOS QUE
DEPENDEM DE LEI DOS
ESTADOS, DF E
MUNICÍPIOS

- **Alíquota de contribuição**
- A alíquota de contribuição não poderá ser inferior à do servidor federal, exceto se não houver déficit (nesse caso não poderá ser inferior às do RGPS)
- A alíquota prevista na Lei 10.887 passa a ser 14% (art.11)
- A alíquota dos servidores **estaduais, distritais e municipais deverá ser de, no mínimo, 14% (pode ser menor se não houver déficit, observadas as alíquotas do RGPS)**
- Instituir por lei contribuições cobradas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, que **podirão ter** alíquotas progressivas (art. 149, § 1º)
- A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas **podará** incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e pensão que superem o salário mínimo quando houver déficit atuarial
- Se não resolver o déficit, é facultada a instituição de contribuição previdenciária extraordinária pelo prazo de máximo de 20 anos, inclusive para aposentados e pensionistas, simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit.(§ 8º do art. 9º.)

O QUE JUSTIFICA A ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS ENTES FEDERADOS?

- Em especial:
- O *deficit* financeiro e atuarial do regime previdenciário
- A expectativa de sobrevida dos idosos e manutenção dos benefícios previdenciários por muito tempo
- Critérios de cálculo das aposentadorias: última remuneração no cargo efetivo e a paridade
- Poderão os Municípios estabelecer regras diferentes das adotadas para os servidores federais?
- **A recomendação dos órgãos fiscalizadores – TCE/SP e SPREV – é de observância integral das regras aprovadas para os servidores federais. Além disso, toda a disciplina legal a respeito de equilíbrio financeiro atuarial do regime está orientada para o seu equacionamento e atingimento desse equilíbrio**

**APROVADA A EMENDA QUAIS AS
REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO
QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS POR
ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF?**

Regras que devem ser aplicadas

- Para mudar as regras de aposentadoria atualmente vigentes para os servidores estaduais, municipais e distritais, é preciso que o **MUNICÍPIO, ESTADO OU DF** referendam a revogação dos seguintes artigos;
- - 2º, 6º e 6oA da EC 41
- - 3º da EC 47
- - § 21 do art. 40
- **OU SEJA: ENQUANTO O MUNICÍPIO/ESTADO/DF NÃO EDITAREM NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA PARA OS SEUS SERVIDORES E ADOTAREM AS REGRAS DA EMENDA E ASSIM REFERENDAR AS REVOGAÇÕES DESSES DISPOSITIVOS, PREVALECEM AS REGRAS DA SUA LEGISLAÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM:**
- **APÓS JANEIRO DE 2004**
- **ATÉ 31.12.2003 E 16.12.98: REGRAS DE TRANSIÇÃO**
- **ATÉ 31.12.2003: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**
- **PERMANECEM EM VIGOR AS REGRAS PARA AS APOSENTADORIAS ESPECIAIS (INSALUBRES) – súmula vinculante no. 33**

Resumo das regras a serem aplicadas aos servidores municipais enquanto não editadas leis municipais ou não adotadas as normas da Emenda

Aplicam-se as disposições previstas na legislação municipal atualmente vigentes sobre aposentadorias e pensões

OU SEJA:

Lei municipal Lei 2.650/2005 reporta-se às normas constitucionais

Art. 40, § 1º, I,II, III

Art. 2º da EC 41 – para quem ingressou em cargo efetivo até 16.12.98

Art. 6º da EC 41 – para quem ingressou em cargo efetivo até 31.12.2003

Art. 3º da EC 47 – para quem ingressou em cargo efetivo até 16.12.98

Art. 6º A da EC 41 – para quem ingressou em cargo efetivo até 16.12.98

Regras para aposentadorias especiais

- **Súmula Vinculante 33 – para servidores que exercem atividades especiais**
- (IN 1/2010 atualizada, do MPS)
- **Aposentadorias de servidores com deficiência: necessidade de mandado de injunção e após concessão da aposentadoria, observadas as disposições da LC 142/2013**

Regras para aposentadorias especiais – guardas municipais

- **EC 103: O art. 40, § 4º.C.** Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.
- **Foi retirada a vedação da periculosidade**
- **Depende de lei complementar**
- **Enquanto não editada prevalece a decisão do STF:**
 - **Aposentadoria dos guardas municipais:** Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1215727 STF – Tema 1057:
 - *Os guardas civis não possuem direito constitucional à aposentadoria especial por exercício de atividade de risco prevista no artigo 40, parágrafo 4º, inciso II, da Constituição Federal.*

Regras que devem
ser aplicadas (PEC
PARALELA)

- **SE A PEC PARALELA (PEC 133) PASSAR ANTES DA APROVAÇÃO DE LEI PELO ENTE, AS REGRAS DE APOSENTADORIA MUDARÃO SE O RESPECTIVO ESTADO ADOTAR INTEGRALMENTE AS REGRAS DA EMENDA**
- **O Estado de São Paulo já encaminhou PROJETO para aprovação de emenda à Constituição**

**PENSÕES POR
MORTE**

**ENQUANTO NÃO ALTERADA A LEI
DO ENTE, PERMANECEM EM VIGOR
AS REGRAS SOBRE A CONCESSÃO
DE PENSÕES**

**Art. 42 e seguintes da lei
2.650/2005**

Cálculo: art. 2º da Lei 10.887/2004

Os §§ 18 e 21 do
art. 40

- Permanece em vigor o § 18 do art. 40, ou seja, os aposentados e pensionistas só contribuirão desde que percebam acima do limite do RGPS (R\$ 5.839,45)
- Os aposentados e pensionistas com doença grave que contribuem somente após o **dobro** do limite do RGPS permanecem com o favor legal, até que o Município referende a revogação, adotando as disposições previstas na emenda.



Obrigada!